



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 121/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 260-VHVF/2025, de 31 de março:**

“Posse administrativa

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, na continuação do Processo Administrativo **2020/500.10.301/683**, determina que:

1. Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de ação de fiscalização, confirmado com o parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil, a existência de um Sobreiro a necessitar da respetiva poda;
2. O referido sobreiro encontram-se em terreno privado;
3. Mostra-se imperioso e reveste-se de interesse público a execução da poda do Sobreiro, como descrito em parágrafo precedente, representa um perigo atual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial;
4. O artigo 51.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de ato administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe estiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;
5. A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra assume-se, assim, como indispensável para proceder-se à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, nas espécies que estão na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;
6. Mostrando-se urgente a prática do ato administrativo determinativo da posse administrativa, atendendo à factualidade descrita, nomeadamente a respeitante ao risco intenso de produção de danos patrimoniais e/ou pessoais, dispensar-se-á a realização da audiência prévia de interessados, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda, com respaldo no artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, à posse administrativa, no dia 31 de Março e pelo tempo que se mostrar como necessário para proceder aos referidos trabalhos, do terreno sito na Avenida Central nº32, Foros de Amora, que permita o acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequa-



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

dos à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante a poda do Sobreiro.”

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 31 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.